



Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026.

Em 23 de abril de 2026, às 15:00, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e PATRÍCIA KLEIBER, foi realizada a Nonagésima Sexta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 71, de 19 de agosto de 2025, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante nos documentos intitulados **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CA e CF Holding - Eleição 2026 (199567882 e 199573000)**, constantes do **Processo SEI nº 00093-0000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos nomes apresentados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Ofício nº 71/2026 - PGDF/GAB/PRODEC (198346080)**, processo SEI nº **00010-00000272/2026-10** e do **Ofício nº 138/2026 - PGDF/GAB/PRODEC (199996191)**, processo SEI nº **00010-00000361/2026-66**, ambos emitidos pela Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (incisos VI e VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016^[1]): a Lei 13.303/2016, nos incisos VI (Conselho de Administração e diretoria) e VIII (Conselho Fiscal), do art. 13, define que, transcrevemos: "*VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da Companhia Energética de Brasília - CEB, em seu art. 17 (Conselho de Administração) e art. 33 (Conselho Fiscal), estabelece que: "*Art. 17. O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. (...) e Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções, recebidas da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes dos **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CA e CF Holding - Eleição 2026 (199567882 e 199573000)**, de cada um dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Ofício nº 71/2026 - PGDF/GAB/PRODEC (198346080)**, processo SEI nº **00010-00000272/2026-10** e do **Ofício nº 138/2026 - PGDF/GAB/PRODEC (199996191)**, processo SEI nº **00010-00000361/2026-66** para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília e, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame.

(a) Indicação para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. TITULARES

Bruno Rangel Avelino da Silva		
	Atos de eleição e Mandato	
1	64ª AGO, de 27.04.2026 – completar 2025/2027	1ª Eleição

Hellen Falcão de Carvalho		
	Atos de eleição e Mandato	
1	64ª AGO, de 27.04.2026 – completar 2025/2027	1ª Eleição

Marcello Joaquim Pacheco		
	Atos de eleição e Mandato	
1	64ª AGO, de 27.04.2026 – completar 2025/2027	1ª Eleição

Sérgio Ricardo Miranda Nazaré		
	Atos de eleição e Mandato	
1	64ª AGO, de 27.04.2026 – completar 2025/2027	1ª Eleição

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**CONSELHO FISCAL****I. TITULARES**

Hormino de Almeida Júnior		
	Atos de eleição e mandato	
1	63ª AGO, de 30.04.2025 – 2025/2026	1ª Eleição
2	64ª AGO, de 27.04.2026 – 2026/2027	2ª Eleição

Jackeline Couto Canhedo		
	Atos de eleição e Mandato	
1	64ª AGO, de 27.04.2026 – 2026/2027	1ª Eleição

Júlio Cesar Garcia Dantas		
	Atos de eleição e mandato	
1	63ª AGO, de 30.04.2025 – 2025/2026	1ª Eleição
2	64ª AGO, de 27.04.2026 – 2026/2027	2ª Eleição

II. SUPLENTES

Luciano Carvalho de Oliveira		
	Atos de eleição e Mandato	
1	63ª AGO, de 30.04.2025 – 2025/2026	1ª Eleição
2	64ª AGO, de 27.04.2026 – 2026/2027	2ª Eleição

Fabício de Oliveira Barros		
	Atos de eleição e Mandato	
Atos de eleição e Mandato	64ª AGO, de 27.04.2026 – 2026/2027	1ª Eleição

Jorge Eduardo Barreto Brasil		
	Atos de eleição e Mandato	
1	63ª AGO, de 30.04.2025 – 2025/2026	1ª Eleição
2	64ª AGO, de 27.04.2026 – 2026/2027	2ª Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados nos **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CA e CF Holding - Eleição 2026 (199567882 e 199573000)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legais e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: os indicados para o **Conselho de Administração**, Srs. **Bruno Rangel Avelino da Silva, Hellen Falcão de Carvalho, Marcello Joaquim Pacheco e Sérgio Ricardo Miranda Nazaré**, participarão, neste momento, de suas primeiras eleições para o cargo de Conselheiro de Administração, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. Quanto ao **Conselho Fiscal Titular**, a Sra. **Jackeline Couto Canhedo**, participará, neste momento de sua primeira eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal. Já os Srs. **Hormino de Almeida Júnior e Júlio Cesar Dantas** participarão, ambos, de sua segunda eleição, estando igualmente em conformidade com o limite legal aplicável. Para a **Suplência do Conselho Fiscal**, o Sr. **Fabício de Oliveira Barros**, participará, neste momento de sua primeira eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente. Já os Srs. **Luciano Carvalho de Oliveira e Jorge Eduardo Barreto Brasil** participarão, ambos, de sua segunda eleição, estando igualmente em conformidade com o limite legal aplicável. Ordem do dia: **1) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral na eleição/recondução de Conselheiros de Administração e Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Ofício nº 71/2026 - PGDF/GAB/PRODEC (198346080), processo SEI nº 00010-00000272/2026-10 e do Ofício nº 138/2026 - PGDF/GAB/PRODEC (199996191), processo SEI nº 00010-00000361/2026-66, emitidos pela Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF: 1.1) Indicação/Recondução para o cargo de Conselheiro de Administração: 1.1.1) Bruno Rangel Avelino da Silva.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Termo de Posse datado de 24/11/2023, com a eleição do indicado ao cargo de Diretor Jurídico do Banco de Brasília - BRB; publicação do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 234, de 09 de dezembro de 2024, com a renúncia do indicado ao cargo de Diretor Jurídico do BRB; declaração emitida pelo BRB Serviços S.A informando acerca da posse do indicado ao Conselho de Administração daquela instituição, permanecendo no cargo de 30 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2026; declaração emitida pela empresa Cartão BRB S.A informando acerca da posse do indicado ao Conselho Fiscal daquela instituição, permanecendo no cargo de 27 de julho de 2023 a 24 de novembro de 2023; publicação no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, com a aprovação do indicado ao cargo de Professor Substituto na área de Direito Civil; Portaria nº 93, de 19 de abril de 2016, emitida pela presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, com a nomeação do indicado ao cargo de Presidente da Comissão de Direito Eleitoral; Contrato Social da empresa RANGEL FERREIRA ADVOGADOS, que informa que o indicado é sócio e responsável pela administração da empresa, instrumento datado de 26 de fevereiro de 2014; declaração emitida pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes em Liquidação, informando que o indicado foi Assessor Jurídico daquela empresa de 06/2005 a 05/2008; certidões emitidas pelo TJDF, STJ, TST e STF comprovam a atuação do indicado no exercício da advocacia no período de 2006 a 2026, perfazendo aproximadamente 20 anos de experiência profissional, inclusive perante tribunais de diferentes instâncias e Cortes Superiores; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro Universitário do Distrito Federal; certificado de Pós-Graduação em Direito, emitido pela Universidade de Brasília - UNB; certificado de conclusão do curso Certificação em PLD e FTP; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB-DF; Carteira Nacional de Habilitação - Emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; Certificado de Reservista; cópia da Carteira de Trabalho Física; Certidão de Casamento; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 199562338**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 199562483**. O Comitê, por unanimidade de seus membros, e com esteio no constante do **Tópico Preliminar: Prazo de Gestão e Reconduções**, não identificou impedimentos à indicação do Sr. **Bruno Rangel Avelino da Silva**, considerando o teor do **Relatório Técnico – CEB-H/PR/SOC – CA Holding – Eleição 2026 (199573000)**. Verificou-se, ainda, que o indicado declarou, inclusive com ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, atender aos requisitos necessários para assunção do cargo, conforme consta do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (201007741)**. Registra-se, especificamente, que o indicado informou no Formulário Padronizado e apresentou documentos/certidões relativos a sua atividade profissional no âmbito da advocacia em diversos segmentos do Poder Judiciário e declarou que seu enquadramento está fundamentado nos no art. 17, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.303/2016, que assim estabelece: "Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e,

cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. [...] c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;". Ante o exposto, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de **Conselheira de Administração. 1.1.2) Hellen Falcão de Carvalho**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Declaração emitida pelo Banco de Brasília - BRB, informando que a indicada foi Diretora Jurídica daquela instituição no período de 03/2020 a 09/2023; Publicações no DODF nº 118, de 22/06/2015 e nº 199, 15/10/2015, com a nomeação e exoneração da indicada ao cargo Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Publicações no DODF nº 231, de 03/12/2015 e nº 143, 27/07/2016, com a nomeação e exoneração da indicada ao cargo Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Publicações no DODF nº 165, de 31/08/2016 e nº 208, 31/10/2018, com a nomeação e exoneração da indicada ao cargo Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Portaria nº 41, de 18 de junho de 2012, com a designação da indicada ao cargo de Assessora Jurídica do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a publicação do Diário Oficial da União nº 114, de 18 de junho de 2015 com a exoneração da indicada ao cargo; Certificado de conclusão do curso de Direito, com colação de grau realizada em 26/06/2006, emitido pela Universidade Paulista - UNIP; Certificados de qualificação e especialização diversos; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB-DF; Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo Detran/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; Carteira de Trabalho Digital; Carteira de Trabalho Física; Certidão de Casamento; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 199787080**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 199790308**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CA Holding - Eleição 2026 (199573000)** e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - a **Sra. Hellen Falcão de Carvalho**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (201005647)** para assunção do cargo de Conselheira de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de **Conselheira de Administração. 1.1.3) Marcello Joaquim Pacheco**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **51ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 07 de outubro de 2021 (71590024)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 199550433**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CA Holding - Eleição 2026 (199573000)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Marcello Joaquim Pacheco**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (199548858)** para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro de Administração. 1.1.4) Sérgio Ricardo Miranda Nazaré**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Declaração emitida pelo Banco do Brasil, informando os cargos que o

indicado exerceu naquela instituição financeira; Termo de Posse do Indicado ao Cargo de Membro Externo do Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital do Banco da Amazônia S.A.; Publicação no Diário Oficial da União, edição 227, Seção 2, página 29, de 26/11/2024, com a nomeação do indicado à função de Decano de Planejamento, Orçamento, e Avaliação Institucional (CD-02); Ato da Reitoria nº 1061/2025, com a exoneração a pedido do indicado ao cargo de Decano de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (CD-02); Declaração emitida pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, com o rol de cargos ocupados pelo indicado nas empresas com apoio institucional da PREVI ao cargo de Conselheiro de Administração da Kepler Weber S.A., Conselho Fiscal da Randon S.A., e Conselheiro Fiscal Suplente da PREVI; Declaração do Banco de Brasília - BRB, com a informação de que o indicado foi membro do Comitê de Auditoria daquela instituição, assim como o cargo de Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio; Declaração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com a informação de que o indicado foi membro do Comitê de Auditoria daquela instituição; Relatório de Dados Funcionais por Servidor emitido pela Univesidade de Brasília - UNB com a informação de que o indicado é Professor do Magistério Superior daquela universidade; Declaração do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com a informação de que o indicado foi membro do Comitê de Auditoria daquela companhia; Certificado de Conselheiro de Administração do IBGC; certificado de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, emitido pela Universidade de Brasília - UNB; certificado de MBA - Controller, emitido pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP; MBA Executivo em Finanças, emitido pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC; certificado de mestrado em Administração, emitido pela Universidade de Brasília - UNB; Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho Digital; Carteira de Trabalho Física; Certidão de Casamento; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 199571049**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 199785068**. Em relação a certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, foi emitida certidão positiva em que constam os seguintes processos: Embargos de terceiro cível, 0734696-46.2023.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 22/08/2023, Cível; Procedimento comum cível, 0728863-86.2019.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 24/09/2019, Cível; Cumprimento de sentença, 0762792-03.2025.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 21/11/2025, Cível. Em relação a estes processos, o indicado informou, por intermédio do Relatório 2026 - Sérgio Ricardo Miranda Nazaré assinado pelo advogado Alberto Pазie Ribeiro, o seguinte: *"Em agosto de 2013 um grupo de amigos, formado por (1) Douglas Alencar Rodrigues, (2) Humberto Caetano de Almeida, (3) Cristiane Victor Amorim, (4) Sergio Ricardo Miranda Nazaré e (5) Celso Dias dos Santos, promoveu ação de rescisão de contrato cumulada com indenização contra a empresa (1) Acesso Construtora Ltda e seus sócios administradores (2) Armando Favato Filho e (3) Ana Luiza Maria Canaparro Nogueira Favato. A ação (número 2013.01.1.115694-8) foi julgada procedente em 1ª instância. O TJDFT manteve a decisão de procedência. Em 2016 teve início a liquidação e, também, o cumprimento de sentença (0030081- 06.2013.8.07.0001). A última atualização do valor devido alcançava o valor de R\$ 4.689.588,64 (em janeiro de 2024), em favor de todos os autores. Obtida a penhora de um imóvel da executada Ana Luiza, houve Embargos de Terceiro (0728863-86.2019.8.07.0001) oferecidos por um suposto adquirente do imóvel, chamado "BRP Participações e Investimentos Ltda". Os embargos de terceiro foram julgados procedentes em 1º grau e também no TJDFT, resultando em uma condenação aos autores da ação com relação aos honorários advocatícios. Contra a decisão do TJDFT os autores apresentaram um Recurso Especial (n. 2.150.365) que está tramitando no Superior Tribunal de Justiça. Conforme esclarecido, diante do julgamento procedente dos embargos de terceiro oferecidos por BRP Participações e Investimentos -- provisório -- os autores da ação foram condenados a pagar honorários de sucumbência aos advogados da BRP. Esses advogados resolveram, recentemente, propor um "cumprimento de sentença provisório" (0762792-03.2025.8.07.0001) para constranger os ganhadores da ação a lhes pagar os honorários que sequer eram definitivos. Nesse cumprimento de sentença chegou a haver uma penhora dos valores cobrados pelos advogados (R\$ 258.060,75) em face de cada qual, que foi suspenso por uma liminar dada no STJ até o julgamento final do RESP n. 2.150.365. Como a execução proposta pelos autores da ação (inclusive Sergio Ricardo Miranda Nazaré) teve prosseguimento, localizou-se um lote no nome de Ana Luiza e, antes mesmo de vir a ser penhorado, surgiram novos Embargos de Terceiro (0734696- 46.2023.8.07.0001), de um suposto adquirente desse lote, Marco & Paulo Administração, que foi julgado improcedente recentemente. Afirmou-se no processo que o lote teria valor de R\$ 1.940.000,00 (SMDB, cj. 19, lote, 4, unidade "b"). Contra a sentença que*

julgou improcedente os Embargos de Terceiro de Marco & Paulo Administração, houve apelação tendo o TJDFT negado provimento, mantendo a sentença. Tal decisão não transitou em julgado ainda, porque houve embargos de declaração, rejeitados, e, agora, a interposição de recurso especial, que será processado. Os autores da ação, inclusive Sérgio Ricardo Miranda Nazaré solicitaram o prosseguimento da execução para ser promovida a penhora do lote. Importa esclarecer que Sergio Ricardo Miranda Nazaré -- assim como os demais autores da ação (Douglas Alencar Rodrigues, Cristiane Victor Amorim, Humberto Caetano de Almeida e Celso Dias dos Santos) -- é credor e não devedor." O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CA Holding - Eleição 2026 (199573000)**, e na manifestação apresentada pelo indicado acerca dos processos em trâmite no TJDFT, observa-se que indicado figura na condição de credor, ao lado dos demais autores da ação originária, em demanda movida contra particulares, não se identificando, em análise perfunctória, interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista, tampouco com a Companhia Energética de Brasília - CEB, uma vez que tais entidades não integram as referidas ações, seja no polo ativo ou passivo, e verificou-se que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (201006545)** para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro de Administração. 1.2) Indicação/Recondução para o cargo de Conselheiro Fiscal: 1.2.1) Jackeline Moreira Couto Canhedo**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicação no DODF nº 109, de 11/06/2024 com a nomeação da indicada ao cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Publicação no DODF nº 54, de 19/03/2024 com a nomeação da indicada ao cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Publicação no DODF nº 65-A, de 04/08/2022 com a nomeação da indicada ao cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00000036, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Publicação no DODF nº 1, de 04/01/2021 com a nomeação da indicada ao cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 03301434, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Diploma de bacharel em Direito, emitido pelo Centro de Educação Superior de Brasília; Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo Detran/DF; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho Digital; Carteira de Trabalho Física; Certidão de Casamento; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 200083578**. No tocante a relação de bens constantes da declaração de Imposto de Renda relativa ao exercício de 2025, os membros do Comitê opinam no sentido de que antes da posse a indicada entregue a referida relação. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 200083710**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CF Holding - Eleição 2026 (199567882)** e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Jackeline Moreira Couto Canhedo**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201006094)** para assunção do cargo de Conselheira Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de **Conselheira Fiscal titular. 1.2.2) Hormino de Almeida Júnior**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **86ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 31 de março de 2025 (167067592)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de

Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 199792733**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CF Holding - Eleição 2026 (199567882)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Hormino de Almeida Júnior**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (199792300)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal titular. 1.2.3) Júlio César Garcia Dantas**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **86ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 31 de março de 2025 (167067592)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 200082555**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CF Holding - Eleição 2026 (199567882)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Júlio César Garcia Dantas**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (200080997)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal titular. 1.2.4) Fabrício de Oliveira Barros**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado, controlada da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **87ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 28 de abril de 2025 (169306250)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 200091429**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CF Holding - Eleição 2026 (199567882)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Fabrício de Oliveira Barros**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (200091283)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal suplente. 1.2.5) Luciano Carvalho de Oliveira**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **86ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 31 de março de 2025 (167067592)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho;

Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; quanto aos processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, são os mesmos analisados na **86ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 31 de março de 2025 (167067592)** mantendo-se as observações apontadas na referida ata, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 200089887**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CF Holding - Eleição 2026 (199567882)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luciano Carvalho de Oliveira**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (200086408)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal suplente. 1.2.6) Jorge Eduardo Barreto Brasil**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **86ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 31 de março de 2025 (167067592)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 200090948**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC - CF Holding - Eleição 2026 (199567882)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Jorge Eduardo Barreto Brasil**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (200090006)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal suplente**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO	JAILSON VALENTINO	PATRÍCIA KLEIBER
-------------------	--------------------------	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 23/04/2026, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 23/04/2026, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H**, **Membro do Comitê**, em 23/04/2026, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **200097093** código CRC= **77ED0593**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br

00010-00000272/2026-10

Doc. SEI/GDF 200097093



Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Comitê de Elegibilidade - CEL

Brasília-DF, 23 de abril de 2026.

TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO

Documento com erro	Parágrafo	Onde se lê	Leia-se
Ata 96ª ROCEL (200097093)	Cabeçalho e primeiro parágrafo	<p>96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026.</p> <p>Em 23 de abril de 2026, às 15:00, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e PATRÍCIA KLEIBER, foi realizada a Nonagésima Sexta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade.</p>	<p>97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026.</p> <p>Em 23 de abril de 2026, às 15:00, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e PATRÍCIA KLEIBER, foi realizada a Nonagésima Sétima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade.</p>

ORIENTAÇÕES:

- Este termo deve ser utilizado para corrigir erro em um documento;
- Este termo deverá ser posicionado após o documento com erro - mover o documento na árvore do processo;
- Este termo deve ser assinado pelo assinante do documento corrigido.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 23/04/2026, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H, Membro do Comitê**, em 23/04/2026, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 23/04/2026, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201023324)
verificador= **201023324** código CRC= **8A306FD8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -